

## Desapropriação para Criação de Áreas de Preservação Ambiental Quando a indenização é devida?



Quando o governo precisa criar áreas de preservação ambiental, ele pode desapropriar propriedades privadas para proteger a natureza e manter a biodiversidade. Essas áreas podem se transformar em parques nacionais, reservas ecológicas ou outras unidades de conservação.

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo entrou com um processo para desapropriar um imóvel rural pertencente a um cidadão e sua esposa. O imóvel foi declarado, por lei, de utilidade pública para fins de desapropriação, pois

estava localizado em área destinada à implantação da Estação Ecológica Jureia-Itatins.

O Juiz de primeira instância julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a Fazenda do Estado de São Paulo ao pagamento de indenização ao casal, incluindo correção monetária e honorários advocatícios.

Ambas as partes recorreram da decisão. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo revisou parcialmente a sentença e decidiu pela redução do valor da indenização, alegando que as terras consideradas de preservação permanente não eram indenizáveis, porque não podiam ser exploradas economicamente.

O Estado de São Paulo recorreu novamente, pedindo que o valor da área de reserva florestal também fosse excluído da indenização, conforme disposto no Código Florestal. Todavia, o Tribunal rejeitou o recurso.

Inconformado com o resultado, o Estado de São Paulo recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que analisou o caso em 2001.

O Ministro Franciulli Netto, relator do recurso, observou que as restrições ambientais impostas pelo Código Florestal para as áreas de preservação permanente e de reserva legal já existiam antes da desapropriação e, certamente, influenciaram o valor pago pelo casal no momento da compra do imóvel. O Ministro afirmou que, como essas áreas não podiam ser exploradas economicamente, o valor de sua indenização não poderia ser igual ao das áreas produtivas. Entretanto, ressaltou que, se a exploração econômica já fosse impossível antes da desapropriação, não caberia indenização.

Diante disso, o Tribunal da Cidadania deu parcial provimento ao recurso para que fossem excluídas da indenização, além das áreas consideradas de preservação permanente, as de reserva legal, porque essas terras já tinham restrições de uso devido às leis ambientais, antes da desapropriação.

\*Para pesquisar o entendimento atual do STJ sobre esse assunto, acesse o [link](#) da Jurisprudência.